



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1015/2011

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder, com fins social o procedimento de Concessão de Direito Real de Uso de Lote de Terra de propriedade do Município que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, APROVOU E EU, DEVANIR MARTINELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO NOS USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, com finalidade exclusivamente de interesse social e nas condições que especifica, a Concessão de Direito Real de Uso de 01 lote de terra, pertencente ao Município e constantes abaixo especificados, que será destinado exclusivamente a construção de casa residência, com as seguintes divisas, limites e confrontações:

01 lote de terra medindo 525 m2, Quadra 03, Lote 41, frente para Rua denominada Jaime Canet, onde mede 15 metros lineares, aos fundos limita-se com a data de terra nº 32 da mesma quadra, e extensão de 15 metros lineares, na lateral direita tem a extensão linear de 35 metros lineares, com data de terras nº 40 de quem de direito na lateral esquerda limita-se com a data de terras nº 42 extensão linear de 35 metros lineares, fechando-se assim uma área ideal com 525 metros quadrados, assim descritos e confrontados.

Art. 2º - a Concessão será efetivada e procedida através de Licitação na Modalidade Concorrência Pública, julgada em conformidade com os seguintes requisitos:

Pública, julgada em conformidade com os seguintes requisitos;

I – Certidão expedida pelo Cartório de Registro de imóvel constando que não é proprietário de imóvel no Município de Santo Antonio do Paraíso nos últimos 01 anos;

II – Comprovante que reside no Município a mais de 03 anos;

III – Não ter sido beneficiário de nenhum programa Municipal, Estadual ou Federal, o qual deverá ser comprovado com certidões dos órgãos competentes;

IV – e demais requisitos determinados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º O contrato relativo à Concessão do Direito Real de Uso será limitado a um lote para cada beneficiário pelo período de 20 (vinte) anos, prorrogável de acordo com interesse Público devidamente justificado, e fazendo ainda constar dele, obrigatoriamente, a cláusula resolutória determinada pelo artigo 4º (quarto) desta Lei e seus incisos.

Art. 4º O imóvel objeto da concessão de que trata esta Lei será revertido ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

Publicação no Jornal
<i>A Cidade Regional</i>
Em. 16 / 12 / 2011
Visto <i>[assinatura]</i>



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

- I - na ocorrência de mau uso do imóvel, nos termos da legislação civil e penal;
- II - se não iniciada a construção no prazo de 90 dias e concluída no prazo de 270 dias;
- III - transferir ou ceder as áreas a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como das construções que serão implantadas, sob qualquer hipótese, do imóvel;
- IV - se o beneficiário conseguir sua residência em outro local, antes e expirado o prazo previsto no inciso anterior.
- V - Caso não seja construído dentro do prazo estabelecido no item II, o lote passará automaticamente a pertencer ao patrimônio público municipal, que poderá repassar para outra pessoa que deseja construir, sem qualquer indenização por parte da Prefeitura.

Art. 5º - . Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 15 de dezembro de 2011.



DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

